



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS
RODRIGUES DOS SANTOS**

REPRESENTAÇÃO N. 85/2025-MPC-EMFA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

contra o **Sr. Sebastião da Silva Reis, Secretário Municipal de Limpeza Urbana - SEMULSP**, pelos fatos e fundamentos seguintes:

I - DOS FATOS

Chegou ao conhecimento desta Procuradoria de Contas, através da **Informação nº 031/2025 - MPC Denúncia-PG-MPC**, Processo **SEI 004235/2025**,



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



denúncia de possível má prestação de serviço de coleta de lixo por parte da empresa **Marquise**.

Pela documentação encaminhada, os fatos denunciados são os seguintes:

1) Denúncia encaminhada pelo Sr. **MARCÍLIO XAVIER DA SILVA**, CPF: 940.481.182-34 contra a empresa **Marquise**, conforme relato e fotos abaixo:

Relatos.

Desde o dia 15 de março que o carro do lixo não passava aqui na rua. Quando foi hoje fui surpreendido com o mal serviço prestado para os moradores da Rua Barcarena.

A equipe deixou lixo na rua e não fez a coleta de todos os lixos.

Eu creio que a empresa não tá trabalhando de graça para o município de Manaus.

Esse dinheiro que é pago sai dos impostos pago pelos cidadãos brasileiros.

Solicito-vos ajuda do ministério público para investigar o mal serviço prestado pela empresa.

08:03



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria





ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria





ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



2) Houve aditamento à Informação nº 031/2025 - MPC DENÚNCIA-PG-MPC, nos moldes abaixo:

2.1) Denúncia anônima referente à coleta de lixo no bairro Novo Aleixo, Conjunto Águas Claras com os seguintes dizeres: *eu não consegui gravar quando eles passam e não pegam o lixo, pelo fato deles passarem por aqui muito rápido, acredito que seja da **marquise** porque eles usam farda laranja, onde informa, posteriormente, que a empresa resolveu o problema.*



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



2.2) Denúncia apresentada pelo Sr. **NATANAEL LIMA ARAÚJO**, RG 3137503-1, nos seguintes termos:

"É sobre carro de lixo, aqui na rua Francisco Santander, Distrito, tem semana que eles passam três dias para passar recolhendo o lixo, com isso os catadores de lixo que ficam procurando latinha, estão pegando o lixo e jogando no Igarapé do 40".

O *Parquet* de Contas pediu ao Secretário da SEMULSP, Sr. **Sebastião da Silva Reis**, por intermédio do Ofício nº **251/2025-MPC-EMFA**, informações e documentações sobre os fatos acima narrados:

a) Quais empresas possuem contratos vigentes com o Município para a realização de serviços coleta de lixo e de limpeza/varrição de vias públicas? Listar os contratos vigentes, informando números e procedimentos licitatórios dos quais se originaram.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



b) Qual o procedimento adotado pela SEMULSP para atestar o cumprimento adequado do objeto por parte das empresas contratadas, para fins de liquidação e pagamento?

O Ofício nº **251/2025-MPC-EMFA** foi encaminhado via e-mail, conforme documentos inseridos no **Processo Sei nº 004235/2025**; no entanto, até o presente momento não há resposta apresentada.

Considerando o objeto da denúncia feita a este MPC, bem como os indícios de irregularidades a seguir demonstrados, afigura-se relevante levar ao conhecimento desta e. Corte de Contas os fatos denunciados, para fins de investigação e responsabilização do gestor responsável.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A) DA FALTA DE RESPOSTA DA SEMULSP

Inicialmente, cumpre destacar que a falta de encaminhamento dos documentos e informações solicitadas no **Ofício nº 251/2025-MPC/EMFA** impede o exercício de controle atribuído a este Tribunal de Contas Estadual pela CF/88, em seus artigos 70 e 71, bem como art. 1º e incisos da Lei Estadual nº 2.423/96, e contraria os princípios norteadores da prática da atividade administrativa, previstos no art. 37 da CF de 1988 e demais legislações correlatas, que impõem ao gestor o dever de prestar as informações requisitadas, sob pena de vir a sofrer a aplicação de multa (artigo 54, IV, “b” da Lei nº 2.423/96).

A respeito do poder requisitório autônomo dos Ministérios Públicos de Contas, o Supremo Tribunal Federal (STF), no dia 23.08.2022, *negou provimento* ao Recurso Extraordinário nº 1391596, interposto pelo Estado do Ceará contra acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça em Recurso em Mandado de Segurança nº 51.841, em que se decidiu que o Ministério Público de Contas detém



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



status jurídico especial, o que assegura a sua atuação autônoma em relação ao Tribunal de Contas.

Vê-se, portanto, que o STF reconheceu o poder requisitório dos MPCs, daí por que, por dever de colaboração, caberia à **Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SEMULSP** apresentar integralmente as informações e dados requisitados.

B) DAS INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E DOS CONTRATOS FIRMADOS PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO DESTA REPRESENTAÇÃO

De acordo com o Portal de Transparência do Município de Manaus-
<https://transparencia.manaus.am.gov.br/transparencia/v2/#/contratos>, a SEMULSP celebrou os seguintes contratos para a realização de limpeza pública nesta cidade:

005/2023	38000- SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - SEMULSP	Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Conservação e Limpeza Pública nas Vias, Logradouros Públicos e nos Bens Públicos do Município de Manaus, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal Limpeza Urbana - SEMULSP.	05/10/23	05/10/24	04125938000199 MURB MANUTENCAO E SERVICOS URBANOS LTDA	114.827.999,88
003/2022	38000- SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - SEMULSP	Contratação de empresa especializada nos Serviços de Cremação de Cadáver Humano para atender a Secretaria Municipal de Limpeza Pública-SEMULSP, em atendimento ao pedido do departamento de cemitérios.	02/05/22	02/05/23	37196150000122 AMAZON RM SERVICOS DE CREMATORIO LTDA	1.656.000,00



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



001/2017	52002- FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO - undefined	Serviços de SERVENTE DE LIMPEZA PÚBLICA (corte de grama, acabamento na borda dos canteiros, retiradas dos resíduos sólidos que compreende juntar, acondicionar em sacos plásticos resistentes com o uso de equipamentos e ferramentas manuais e remover manualmente os resíduos, com uso de cortador de grama à gasolina com motor 5HP, com controle automático de rotação, equipado com cesto recolhedor de no mínimo 40litros, incluindo EPIs e EPCs), conforme descritos no ANEXO I, do Edital de Pregão nº 115/2015 e SLLP/CML/PM, constante no Processo nº 201651891047800103.	15/02/17	14/02/18	17783933000103 PRO SERVICE CONSERVACAO E CONSTRUCAO LTDA	155.862,00
001/2013	38000- Secretaria Municipal de Limpeza Pública - SEMULSP	Serviço de limpeza pública urbana, consistente na coleta, carga, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliar, comercial e hospitalar, resíduos provenientes das atividades de varrição das vias e logradouros públicos, capina, roçada, mutirões e serviços especiais de limpeza de igarapés/córregos, abrangendo toda a área urbana da cidade de Manaus, cujos resíduos são depositados no aterro municipal, hoje situado no km19 da Rodovia AM/010	08/02/13	14/07/13	07950702000185 CONSTRUTORA MARQUISE S/A	30.842.476,75
033/2003	38000- SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA - SEMULSP	Serviço de limpeza pública urbana, consistente na coleta, carga, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliar, comercial e hospitalar, resíduos provenientes das atividades de varrição das vias e logradouros públicos, capina, roçada, mutirões e serviços especiais de limpeza de igarapés/córregos, abrangendo toda a área urbana da cidade de Manaus, cujos resíduos são depositados no aterro municipal, hoje situado no km19 da Rodovia AM/010	15/07/03	14/07/08	34485243000189 Tumpex - Empresa Amazonense de Coleta de Lixo Ltda.	58.921.978,80

Em relação a empresa **Marquise**, empresa objeto da denúncia que originou esta peça, verifico que desde o ano de 2013 está em vigência o Contrato n. 001-2013 para a prestação de serviços, sob regime de concessão, para o objeto descrito abaixo, com período de vigência inicial de 08.02.2013 a 14.07.2013, no valor inicial de R\$ 30.842.476,79 (trinta milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos):



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Cláusula Primeira – DO OBJETO DA LICITAÇÃO – A presente licitação tem por objeto a concessão da execução de serviços de limpeza pública urbana, consistente na coleta, carga, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliar, comercial e hospitalar, resíduos provenientes das atividades de varrição de vias e logradouros públicos, capina, roçada, mutirões e serviços especiais de limpeza de igarapés/córregos, abrangendo toda a área urbana da cidade de Manaus, cujos resíduos serão depositados no aterro municipal, hoje situado no km 19 da Rodovia AM/010, atendidas as seguintes modalidades operacionais detalhadas no Anexo II:

- Coleta regular: coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar, comercial e de varrição;
- Coleta especial: coleta e transporte de resíduos sólidos classificados como entulho e diversificados - remoção manual;
- Coleta e transporte de resíduos sólidos classificados como entulho e diversificados – remoção mecânica;
- Coleta e transporte de poda e corte de árvores;
- Coleta e transporte de material reciclável;
- Coleta e transporte de resíduos produzidos em unidades de serviços de saúde;
- Serviço de limpeza de igarapés/córregos;
- Programa de educação ambiental.

A dilação de prazo e valores ocorre desde 2015, sendo que a última prorrogação aconteceu em 13.11.2020 com vigência até 13.11.2035, tendo o QUADRAGÉSIMO SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2013:



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Data	Objeto	Tipo	Valor		Data		Valor Mensal (R\$)
			Anterior (R\$)	Valor Atual (R\$)	Anterior	Data Atual	
20/05/2015	Dilatação do prazo por mais 4 meses e alteração no valor global estimativo	1	R\$ 30.842.476,75	R\$ 20.158.320,00	14/07/2013	13/11/2013	R\$ 5.039.580,00
20/05/2015	Dilatação do prazo por mais 60 meses e acréscimo no valor global	2	R\$ 5.039.580,00	R\$ 272.108.817,26	14/07/2013	12/11/2018	R\$ 4.535.146,35
18/12/2018	Dilatação do prazo referente à Concessão da execução de serviços de limpeza pública urbana, consistente da coleta, carga, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliar, comercial e hospitalar, resíduos provenientes das atividades de varrição de vias e logradouros públicos, capina, roçada, mutirões e serviços especiais de limpeza de igarapés/córregos, abrangendo toda a área urbana da cidade de Manaus, cujos resíduos serão depositados no aterro municipal, hoje situado no km 19 rodovia AM/010, conforme identificado do Edital de Concorrência N°. 001/2003/CEL/PMM.	3	R\$ 4.535.146,35	R\$ 62.250.236,92	12/11/2018	13/11/2019	R\$ 5.187.519,74
12/12/2019	Dilatação do prazo referente à Concessão da execução de serviços de limpeza pública urbana, consistente na coleta, carga, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliar, comercial e hospitalar, resíduos provenientes das atividades de varrição de vias e logradouros públicos, capina, roçada, mutirões e serviços especiais de limpeza de igarapés/córregos, abrangendo toda a área urbana da cidade de Manaus, cujos resíduos serão depositados no aterro municipal, hoje situado no km 19 da Rodovia AM/010, conforme identificado no Edital de Concorrência nº 001/2003/CEL/PMM.	4	R\$ 5.187.519,74	R\$ 23.969.199,37	13/11/2019	13/03/2020	R\$ 5.992.299,84
08/05/2020	Dilatação do prazo referente à concessão da execução dos serviços de limpeza pública urbana, consistente na coleta, carga, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliar e comercial, resíduos provenientes das atividades de varrição de vias e logradouros públicos, capina, roçada, mutirões e serviços especiais de limpeza de igarapés/córregos, abrangendo toda a área urbana da cidade de Manaus, cujos resíduos serão depositados no aterro municipal, hoje situado no Km 19 da rodovia AM-010, conforme Edital de Concorrência n. 001/2003-CEL/PMM.	5	R\$ 5.992.299,84	R\$ 20.450.154,72	13/03/2020	13/06/2020	R\$ 6.816.718,24



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



03/08/2020	Renovação do Contrato 001/2013 - 6ª TA CONCESSÃO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS de limpeza pública urbana, consistente na coleta, carga, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliar e comercial, resíduos provenientes das atividades de varrição de vias e logradouros públicos, capina, roçada, mutirões e serviços especiais de limpeza de igarapés/córregos, abrangendo toda a área urbana da cidade de Manaus, cujos resíduos serão depositados no aterro municipal, hoje situado no Km 19 da rodovia AM-010, conforme Edital de Concorrência n. 001/2003-CEL/PMM.	6	R\$ 6.816.718,24	R\$ 15.199.318,38	13/06/2020	13/09/2020	R\$ 5.066.439,46
21/10/2020	Dilatação do prazo referente à concessão da execução de serviços de limpeza pública urbana, consistente na coleta, carga, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliar, comercial e hospitalar, resíduos provenientes das atividades de varrição das vias e logradouros públicos, capina, roçada, mutirões e serviços especiais de limpeza de igarapés/córregos, abrangendo toda a área urbana da cidade de Manaus, cujos resíduos serão depositados no aterro municipal, hoje situado no km19 da Rodovia AM/010.	7	R\$ 5.066.439,46	R\$ 10.616.824,80	13/09/2020	13/11/2020	R\$ 5.308.412,40
11/12/2020	Extensão do prazo referente à concessão da execução de serviços de limpeza pública urbana, consistente na coleta, carga, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliar, comercial e hospitalar, resíduos provenientes das atividades de varrição das vias e logradouros públicos, capina, roçada, mutirões e serviços especiais de limpeza de igarapés/córregos, abrangendo toda a área urbana da cidade de Manaus, cujos resíduos são depositados no aterro municipal, hoje situado no km19 da Rodovia AM/010.	8	R\$ 5.308.412,40	R\$ 1.283.786.292,60	13/11/2020	13/11/2035	R\$ 7.132.146,07

Não há como saber, por exemplo, quais motivos levaram a **SEMULSP** a prorrogar a validade deste contrato com a **Construtora Marquise** desde o ano de 2013, sem ter buscado promover o procedimento licitatório para contratação de outra empresa.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



À luz da atual lei de licitações, Lei n. 14.133/2021, a prorrogação, além de ser prevista no edital e no contrato, deve ser fundamentada na análise do interesse público, na economicidade e no desempenho do contratado. E, como se vê pelas ruas da cidade, há lixo não coletado.

C) DA NECESSIDADE DE AFERIMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Considerando as prorrogações contínuas, bem como a total ausência de informações e documentos relativos aos procedimentos de escolha do particular executante da prestação de serviços de limpeza pública, impõe-se exercer o controle da contratação e execução do objeto.

Em consultas realizadas em fontes abertas sobre a empresa contratada, a qual teve a sua data de abertura em 13.11 de 1974, se constata que aquela tem como atividade econômica principal a execução de coleta de resíduos não-perigosos.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.850.702/0001-85 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 13/11/1974	
NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA MARQUISE 8 A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-8-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO AV PONTE 8 VIEIRA		NÚMERO 1838	COMPLEMENTO *****
CEP 80.135-288	BARRIO/DISTRITO DIONÍSIO TORRES	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (85) 4008-3322	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Seu quadro societário é composto por 6 (seis) sócios:



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



**Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios**
Quadro de Sócios e Administradores

NOME EMPRESARIAL
CONSTRUTORA MARQUISE S A

CNPJ
07.950.702/0001-85

CAPITAL SOCIAL
R\$ 292.271.871,41 (duzentos e noventa e dois milhões duzentos e setenta e um mil e oitocentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos).

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome / Nome Empresarial:	Qualificação:
CARLOS ANDRE BASTOS LOPES	Diretor
Nome / Nome Empresarial:	Qualificação:
LUIZ GUSTAVO LIBORIO VIANNA	Diretor
Nome / Nome Empresarial:	Qualificação:
HUGO NERY DOS SANTOS	Diretor
Nome / Nome Empresarial:	Qualificação:
RENAN VALE DE CARVALHO	Diretor
Nome / Nome Empresarial:	Qualificação:
ANDREA COELHO DE OLIVEIRA	Diretor
Nome / Nome Empresarial:	Qualificação:
THIAGO GURGEL DE OLIVEIRA LEVY	Diretor

Emitido no dia **06/08/2025** às **23:01:46** (data e hora de Brasília).

Observe, ainda, que a empresa possui seu próprio site (<https://www.grupomarquise.com.br/>):



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



grupomarquise.com.br

GRUPO MARQUISE

NEGÓCIOS GENTE COMUNICAÇÃO SUSTENTABILIDADE CONTATO

Grupo Marquise tem receita bruta de R\$ 2,4 bilhões em 2024

Confira as Demonstrações Financeiras 2024

GRUPO MARQUISE

Grupo Marquise	Negócios	Comunicação	Endereço
História	Marquise Infraestrutura	Notícias	Av. Pontes Vieira, 1838 - Dionísio
Negócios	Marquise Incorporações	Trabalhe Conosco	Torres Fortaleza - CE - 60135-238 - (85)
Campanhas	Marquise Ambiental	Fale Conosco	4008-3322 ou 4008-3333
Marcas	Comércio e Serviços	Política de Privacidade	
ESG			
Contato			Av Brigadeiro Faria Lima, 3015 - conj. 71 - Jardim Paulistano São Paulo - SP
Relatório de transparência e igualdade salarial			01452-000 - (11) 3166-5500

A **Construtora Marquise** já foi objeto de matérias sobre escândalos na prestação de serviços sobre limpeza pública, inclusive sendo envolvida em Operação da Polícia Federal:



Empresa Marquise responsável por polêmico lixão em Manaus tem histórico de denúncias em outros estados além do AM; confira

A Marquise já foi acusada de fraudar documentos para conseguir nota máxima em licitação e condenada por permitir que crianças trabalhassem como catadores em lixão de sua responsabilidade.

Por Natan AMPOST

28/08/2023 às 18:41 - Atualizado em 28/08/2023 às 23:46

O grupo Marquise Ambiental, responsável pela mais nova polêmica em Manaus, que é a construção de um aterro sanitário em uma Área de Preservação Permanente (APP), no bairro Tarumã, zona Oeste, é um antigo conhecido no setor de serviços de limpeza na capital, uma vez que possui contratos com órgãos públicos do estado há uma década e, da mesma forma, acumula diversas polêmicas e denúncias não somente no Amazonas, mas em outros estados como Ceará, Rondônia e Rio de Janeiro.

A empresa, comandado pelo empresário Hugo Nery, possui contrato desde 2013 na capital amazonense, na gestão do ex-prefeito Arthur Neto (Sem Partido). No ano de 2020, ainda sob o comando de Arthur, a Prefeitura renovou o contrato com o grupo Marquise por mais 15 anos.

Durante todo esse tempo, a Marquise já desembolsou dos cofres públicos um valor de quase R\$ 2 bilhões, uma vez que o contrato é de R\$ 11 milhões por mês.

Fonte:

<https://ampost.com.br/manaus/empresa-marquise-responsavel-por-polemico-lixao-e-m-manaus-tem-historico-de-denuncias-em-outros-estados-alem-do-am-confira/>



Secretário de Arthur Neto prorrogou contrato da 'roubalheira' até 2035 com empresa investigada pela PF

Por Gomes em 20 de junho de 2023 às 10:12

Manaus – Uma série de irregularidades e evidências de corrupção envolvendo a coleta de lixo em Manaus desencadearam a 'Operação Entulho' da Polícia Federal (PF) na capital Amazonense. Apesar esquema para desviar dinheiro público estar sendo desarticulado pela PF nesta terça-feira (20), os artifícios usados para fraude de licitações são bastante antigos, remetendo a gestão de Arthur Virgílio e o ex-secretário da Semulsp (Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Públicos) Paulo Ricardo Rocha Farias, que esteve no cargo durante as duas trocas de empresas responsáveis pelos serviços de coleta, transporte e disposição do lixo na capital.

Os contratos em questão foram assinados em 2003 tinham vigência inicial de apenas 5 anos, prorrogáveis por mais 5. No entanto, esses contratos, que deveriam ter sido encerrados em 2013, foram prorrogados até 2035 pelo secretário Paulo Ricardo Rocha Farias, sem a realização de uma nova licitação.

Fonte: <https://cm7brasil.com/passando-a-limpo/secretario-de-arthur-neto-prorrogou-contrato-da-roubalheira-ate-2035-com-empresa-investigada-pela-pf/>

É função das Cortes de Contas, conforme competência prevista no art. 70 e seguintes da Constituição Federal, fiscalizar a atividade administrativa no que se refere à arrecadação de receitas, realização de despesa e à administração dos bens públicos, sob o enfoque dos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade.

No entanto, em razão da omissão injustificada de apresentar os documentos e informações requisitadas, o *Parquet* de Contas e esta Corte de



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Contas estão impossibilitados de aferir a regularidade sobre o serviço de limpeza pública na cidade de Manaus.

Além dos questionamentos feitos por meio do Ofício nº **251/2025-MPC-EMFA**, considerando que o desafio da limpeza urbana não consiste somente em manter limpa as ruas, as praças e avenidas; mas, também, em coletar e dar destinação adequada ao lixo urbano, ferramentas fundamentais à saúde pública de nossa cidade, e, neste sentido, as iniciativas referentes a efetividade e melhoria desses serviços são de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SEMULSP**, a qual compete realizar os respectivos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de qualquer natureza, nos termos do art. 9º, I, da Lei Complementar 001/2010, entendo por pertinentes acrescentar mais esclarecimentos.

Portanto, tratando-se de serviço essencial à qualidade de vida da comunidade com reflexos, inclusive, no desenvolvimento social e econômico do município de Manaus, afigura-se relevante que esta e. Corte de Contas lance luz sobre as seguintes questões, a saber:

- 1) Quais áreas, bairros e zonas, a SEMULSP atua no Município Manaus com o serviço de coleta de resíduos sólidos (lixo)?
- 2) Há áreas, bairros e zonas, que a SEMULSP encontra-se impossibilitada de atuar no Município de Manaus, em decorrência da falta de infraestrutura?
- 3) Qual a quantidade e condições dos veículos destinados à coleta pública?
- 4) Quais são as rotas dos caminhões de coleta?
- 5) Quantos funcionários são destinados a cada veículo de coleta?



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



- 6) Quais medidas a SEMULSP adota para o descarte correto dos dejetos?
- 7) Há relatório atual de gestão/fiscalização para esta atividade?
- 8) Por qual razão a **SEMULSP** ainda não deflagrou nova licitação para a prestação de serviço de coleta de resíduos no Município de Manaus?
- 9) Sendo identificada a contratação da empresa **Marquise** sem licitação em 2013, com renovação desde gestões passadas, por qual razão a atual gestão ainda não instaurou auditoria no referido contrato?
- 10) Há relatório de impacto orçamentário financeiro referente aos contratos de prestação de serviço sem licitação da empresa **Marquise**?
- 11) Há previsão de nova licitação para prestação dos serviços de coleta de resíduos no Município de Manaus, na atual gestão?

IV - DO PEDIDO

Portanto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência **ADMITIR** a presente **REPRESENTAÇÃO**, para que:

- a) Seja determinada a **INSTRUÇÃO OFICIAL** mediante ampla apuração dos fatos narrados nesta Representação, a fim de apurar a regularidade da prestação de serviço de coleta de lixo por parte de empresa contratada **Marquise** pela **SEMULSP**,



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



assegurados o contraditório e a ampla defesa aos gestores e empresas responsáveis, em momento oportuno, se for constatada a procedência das suspeitas e, por conseguinte, estiverem incursos nas sanções de ressarcimento ao erário, das multas dos artigos 53 e 54 e da restrição de direito do art. 56, todos da Lei Orgânica do TCE/AM;

- b) Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, **NOTIFICAR o Sr. Sebastião da Silva Reis, Secretário Municipal de Limpeza Urbana - SEMULSP**, para encaminhar as informações pertinentes ao objeto da Representação, incluindo advertência expressa no sentido de que a omissão pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 54, inciso II, “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM (2423/96), referentes aos seguintes itens:

b.1) Quais empresas possuem contratos vigentes com o Município para a realização de serviços coleta de lixo e de limpeza/varrição de vias públicas? Listar os contratos vigentes, informando números e procedimentos licitatórios dos quais se originaram, bem como encaminhar os respectivos procedimentos licitatórios;

b.2) Qual o procedimento adotado pela SEMULSP para atestar o cumprimento adequado do objeto por parte das empresas contratadas, para fins de liquidação e pagamento?



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



b.3) Quais áreas, bairros e zonas, a SEMULSP atua no Município Manaus com o serviço de coleta de resíduos sólidos (lixo)?

b.4) Há áreas, bairros e zonas, que a SEMULSP encontra-se impossibilitada de atuar no Município de Manaus, em decorrência da falta de infraestrutura?

b.5) Qual a quantidade e condições dos veículos destinados à coleta pública?

b.6) Quais são as rotas dos caminhões de coleta?

b.7) Quantos funcionários são destinados a cada veículo de coleta?

b.8) Quais medidas a SEMULSP adota para o descarte correto dos dejetos?

b.9) Há relatório atual de gestão/fiscalização para esta atividade?

b.10) Por qual razão a **SEMULSP** ainda não deflagrou nova licitação para a prestação de serviço de coleta de resíduos no Município de Manaus?

b.11) Sendo identificada a contratação da empresa **Marquise** sem licitação em 2013, com renovação desde gestões passadas, por qual razão a atual gestão ainda não instaurou auditoria no referido contrato?

b.12) Há relatório de impacto orçamentário financeiro referente aos contratos de prestação de serviço sem licitação da empresa **Marquise**?



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



b.13) Há previsão de nova licitação para prestação dos serviços de coleta de resíduos no Município de Manaus, na atual gestão?

Pede-se, ainda, ciência do Ministério Público de Contas a respeito dos encaminhamentos e resultados alcançados.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus (AM), 13 de agosto de 2025.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Procuradora de Contas